

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2000, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 32/2025

“Dispõe sobre concessão de benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais”.

A superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES**, no uso das atribuições de seu cargo conferidas pelo art. 24 da Lei Municipal Nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 100/2015, Lei nº 713/2017 e 128/2018, resolve:

Art. 1º - De acordo com o **Art. 6º da EC 41/2003**, o **§ 5º do Art.40 da CR/88**, **Art. 39 da Lei Municipal 36/2005** e o **§ 10º do Art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019**, fica concedido o benefício de **aposentadoria voluntária**, com proventos **integrais**, **calculados pela última remuneração do cargo efetivo**, com **direito a paridade**, a servidora **Maria Eliane dos Santos**, matrícula nº **433**, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental I**, na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2025

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente IPRES

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--



IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo, publica o extrato de **Resultado de compra direta** – Dispensa nº 49/2025, cujo objeto é “serviços de instalação de vidros em portas, janelas, na sede do IPRES, adjudicando o objeto a favor da empresa: Lucas Ferreira Júnior CNPJ nº 14.748.031/0001-30, sob o valor de R\$970,00 (novecentos e setenta reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n.º 77/2025 – Objeto: “Aquisição dos medicamentos para assistência farmacêutica, em atendimento a Central De Atendimento Farmacêutico - CAF”. O início de acolhimento das propostas se dará em **18/12/2025** a partir de 08 horas até **14/01/2026** as 09h00mn. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **14/01/2026**, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. Edital e anexos estão disponíveis nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitardigital.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 17/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n.º 73/2025 – Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes em atendimento aos servidores da Vigilância em Saúde, referente a resolução Nº 9435 de 08/04/2024, e para servidoras servidores da Atenção Primária a Saúde (referente a resolução SES/MG Nº 5523) e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF (referente a resolução SES/MG Nº 8641, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde)”. O início de acolhimento das propostas se dará em **18/12/2025** a partir de 08 horas até **12/01/2026** as 09h00mn. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **12/01/2026**, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. Edital e anexos estão disponíveis nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitardigital.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 17/12/2025

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- I.** A Lei Orgânica Municipal, de 17 de dezembro de 1.999, que estabelece, em seu art. 9º, inciso XII, que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, a administração, utilização e alienação de seus bens;
- II.** A Lei nº 90/199 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de Indústrias no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães;
- III.** A Comissão nomeada pela Portaria nº 202/2025, alterada pela Portaria 229/2025, com o objetivo de apurar possível violação do contrato de doação com encargos e, se confirmada a irregularidade, deliberar sobre a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel correspondente ao Lote 01 da Quadra 04-A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães;
- IV.** O Parecer Final, emitido em 27 de novembro de 2025 pela Comissão, tratada no item anterior, que encontra-se anexo a esta Decisão.

RESOLVE:

Ratificar o Parecer Final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 202/2025, alterada pela Portaria nº 229/2025, que concluiu que a empresa mantém suas atividades paralisadas desde 2014, apesar das tentativas em retomar as atividades inicialmente desenvolvidas, o que caracteriza o **DESCUMPRIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS ASSUMIDOS**, culminando na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Sarzedo, a fim de possibilitar sua destinação a outra empresa que possa efetivamente utilizá-lo para fins industriais, atendendo ao interesse público e promovendo a geração de empregos, receita e tributos.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PARECER FINAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025****ECOSTEEL INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****1. RELATÓRIO**

Por meio da Portaria nº 229/2025 foi designada comissão para apurar possível violação do contrato de doação com encargos e, se confirmada a irregularidade, deliberar sobre a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel correspondente ao Lote 01 da Quadra 04-A do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, com área de 33.717,89m² (trinta e três mil, setecentos e dezessete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), objeto de concessão de direito real de uso, autorizada pela Lei Municipal nº 90/1999, firmado entre esta Municipalidade e a empresa TRL – Tratamentos de Resíduos LTDA, cuja denominação atual é Ecosteel Industria de Beneficiamento LTDA – Em recuperação judicial, inscrita no CNPJ nº 05.991.449/0001-82, localizada na Rua São Francisco de Assis, nº 851, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000.

A instauração do processo administrativo decorreu da Ação Civil Pública ajuizada em 09 de janeiro de 2025 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Município de Sarzedo e da empresa Ecosteel. Na petição inicial, foi requerido, em sede liminar, que o Município fosse compelido a instaurar procedimento destinado à apuração do possível descumprimento contratual e à reversão do imóvel, garantindo-se contraditório e ampla defesa à donatária.

Em decisão de 13 de março de 2025, o Juízo acolheu o pedido liminar e determinou que o Município instaurasse, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para averiguar eventuais infrações às cláusulas da doação, especialmente relativas à alegada paralisação das atividades empresariais.

A empresa foi citada por intermédio de sua única sócia, ELIJAH – Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.944.864/0001-97, e de seu administrador, Sr. Rodrigo Lemos Barros Quintão, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ocorrida em 15 de julho de 2025. O prazo inicial se encerraria em 05 de agosto de 2025. Pelo Ofício nº 01/2025, a empresa requereu dilação por 45 (quarenta e cinco) dias, alegando complexidade do caso e necessidade de organização documental. O pedido foi parcialmente deferido, sendo concedida prorrogação de 15 (quinze) dias.

Posteriormente, pelo Ofício nº 02/2025, a empresa solicitou nova prorrogação por mais 10 (dez) dias, justificando estar finalizando o levantamento de informações e alegando não ter tido acesso ao processo digitalizado. O pedido foi deferido integralmente, com a disponibilização de cópia digital dos autos.

Em 09 de setembro de 2025, a empresa apresentou defesa por meio do e-mail institucional da Procuradoria Municipal, requerendo:

- (i) o arquivamento do processo com a ratificação da declaração de cumprimento dos encargos; ou, subsidiariamente,
- (ii) a concessão de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para complementação da defesa.

A Comissão deliberou pela concessão de 15 (quinze) dias úteis adicionais.

Em 24 de novembro de 2025, foram apresentados novos documentos, incluindo: Instrumento Particular de Arrendamento datado de 31 de outubro de 2025, firmado entre Ecosteel (arrendante) e ABDA Indústria e Comércio Ltda. (arrendatária); Relatório Técnico-Financeiro; e vídeo gravado no imóvel, com duração de 2 minutos e 45 segundos.

Insta consignar que o teor do referido Instrumento Particular de Arrendamento foi desconsiderado, tendo em vista que as informações ali presentes devem ser analisadas em momento oportuno, caso a autoridade competente conclua pela possibilidade de arrendamento do imóvel objeto do processo.

Concluído o relatório, passamos à análise da defesa e documentação juntada aos autos.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa afirma que o Município já havia reconhecido o cumprimento dos encargos previstos no contrato, razão pela qual foi formalizada a transferência definitiva da propriedade em favor da Ecosteel, mediante Escritura Pública de Doação lavrada em 2006. Todavia, embora alegue estar ativa, verificou-se que suas operações encontram-se paralisadas desde 2014, ano em que foi indeferida a Revalidação da Licença Ambiental, conforme Parecer Único nº 066/2014 (SIAM nº 0411995/2014). Tal situação inviabiliza o desempenho das atividades industriais e caracteriza descumprimento dos encargos assumidos.

Registre-se, ainda, que, também no ano de 2014, a empresa distribuiu pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Ibité/MG.

Embora tenha sido apresentado alvará de funcionamento referente ao exercício de 2025, a empresa não forneceu documentos capazes de comprovar atividade econômica efetiva, tais como relação de empregados com respectivos vínculos, emissão de notas fiscais, ou demonstração de máquinas e equipamentos em operação.

O Parecer de Análise Ambiental nº 07/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, registrou que, em fiscalização realizada em 25 de junho de 2025, não foram identificadas atividades industriais em execução, além de terem sido constatadas condições precárias da edificação, que exigem a avaliação técnica específica para aferição de sua adequação a processos produtivos.

Foi juntada Declaração emitida em 22 de abril de 2024 pelo então Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, atestando o cumprimento dos encargos definidos na Lei Municipal nº 90/1999. Tal declaração, entretanto, refere-se ao período anterior à paralisação das atividades em 2014, momento em que teve início o descumprimento atualmente apurado.

Importante salientar que, embora a empresa tenha recebido a escritura definitiva há mais de 19 (dezenove) anos, alguns encargos, por sua natureza, acompanham o imóvel e não se extinguem com a transferência da propriedade.

A documentação apresentada, incluindo 13 listas de “Relação de Funcionários” datadas de 2014, não comprova atividade empresarial, pois consistem apenas em lista simples de nomes, que se repetem por diversas vezes, sem data

de admissão e demissão, não tendo a empresa juntado nenhum outro documento comprobatório de que se encontra em atividade.

Do mesmo modo, não foram apresentados balancetes, guias de ICMS ou ISSQN, comprovantes de faturamento ou anúncios de vagas que pudessem indicar funcionamento após 2014.

A empresa requereu prazo de 05 (cinco) anos para eventual cumprimento de obrigações remanescentes, bem como prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de novos documentos, perícias e oitivas de testemunhas. Requereu ainda que o Município apresentasse projetos, plantas e alvarás expedidos ao longo dos anos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando todas as informações apresentadas, bem como os pedidos formulados pela empresa em sua defesa, os membros desta Comissão apresentam suas conclusões acerca do objeto desta apuração, a fim de subsidiar eventual tomada de decisões:

1. Quanto ao pedido de arquivamento do processo e à consequente ratificação da declaração de atendimento das exigências estabelecidas na doação, indefere-se, uma vez que, o processo foi instaurado por determinação judicial, tendo por finalidade principal apurar as alegadas paralisações das atividades da empresa desde o ano de 2014.
2. Quanto ao pedido de prazo não inferior a 05 (cinco) anos para cumprir eventuais obrigações pendentes, indefere-se, por não se mostrar viável, uma vez que a empresa se encontra em recuperação judicial, sem licença ambiental válida e sem demonstrar qualquer perspectiva de retomada de suas operações.
3. Quanto ao pedido de juntada de novos documentos, realização de perícia e apresentação de pareceres técnicos, indefere-se, por se tratar de matéria já suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de novos elementos para comprovar fatos documentais e objetivos, especialmente a paralisação das atividades desde 2014.
4. Quanto ao pedido para que o Município apresentasse projetos, plantas e alvarás expedidos ao longo dos anos, indefere-se, uma vez que tais documentos não contribuem para a solução da controvérsia tratada no processo, qual seja, a paralisação das atividades desde 2014.

Por todo o exposto, conclui-se que a empresa mantém suas atividades paralisadas desde 2014, em que pese suas tentativa em retomar as atividades inicialmente realizadas, o que caracteriza o **DESCUMPRIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS ASSUMIDOS**.

Diante disso, recomenda-se a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Sarzedo, pela via administrativa ou judicial, a fim de possibilitar sua destinação a empresa que possa efetivamente utilizá-lo para fins industriais, atendendo ao interesse público e promovendo a geração de empregos, receita e tributos.

Uma vez que, a Lei Municipal nº 90/1999 estabelece que a formalização da doação de imóvel para fins industriais deve ocorrer com encargos, prazo de cumprimento e cláusula de reversão, prevendo expressamente a hipótese de



retomada do imóvel em caso de cessação das atividades ou desvio de finalidade, sendo pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual “o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determina a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição” (STJ - AgInt no REsp 1255350/MG, relatora: Min. Regina Helena, Primeira Turma, julgamento em 21/03/2017, publicação 30/03/2017).

Por fim, visando orientar quanto à viabilidade de eventual sucessão, o Secretário Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN) e Presidente desta Comissão, Sr. Jarbas Vieira da Silva, informou aos demais membros que, nos últimos 03 (três) anos, diversas empresas demonstraram interesse no imóvel, sem que fosse possível avançar em razão da recuperação judicial da Ecosteel.

Foram também apresentadas informações adicionais sobre a empresa Horebe Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.623/0001-87, que, em janeiro deste ano, manifestou intenção de se instalar no Distrito Industrial, tendo inclusive protocolado documento preliminar contendo dados de seu projeto, demonstrando interesse específico no imóvel objeto deste processo, razão pela qual se recomenda a análise administrativa da possibilidade de sucessão, visando sobretudo, alcançar o objetivo primordial do ato administrativo decorrente da doação com encargos, qual seja o interesse público, em especial a geração de emprego e renda.

Os membros desta Comissão sugerem que as Secretarias responsáveis, a Procuradoria Municipal e a Chefe do Poder Executivo avaliem a conveniência de fomentar eventual negociação entre as empresas, em atenção ao princípio da economia processual.

Sarzedo, 27 de novembro de 2025.

Jarbas Vieira da Silva (Matrícula nº 491)
Presidente da Comissão

Gabriela Chaves Simão (Matrícula nº 9246)
Membra da Comissão

Eduarda Inácio de Andrade (Matrícula nº 8798)
Membra da Comissão

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- I.** A Lei Orgânica Municipal, de 17 de dezembro de 1.999, que estabelece, em seu art. 9º, inciso XII, que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, a administração, utilização e alienação de seus bens;
- II.** A Lei nº 627/2014 que, dentre outras providências, autorizou a concessão de direito real de uso dos imóveis correspondentes aos lotes 02, 09, 10 e 11 da Quadra 11, aos lotes 09 a 20 da Quadra 12 e aos lotes 09 a 13 da Quadra 13, todos localizados no Bairro Riacho da Mata;
- III.** A Comissão nomeada pela Portaria nº 382/2025, designada com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Concessionário, Sr. Vanderli [REDACTED], relativamente ao Lote nº 13A da Quadra 12, Bairro Riacho da Mata, neste Município, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado em 31 de março de 2015;
- IV.** O Parecer Final, emitido em 09 de novembro de 2025 pela Comissão, tratada no item anterior, o qual encontra-se anexo a esta Decisão.

RESOLVE:

Ratificar o Parecer Final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 382/2025, que concluiu que o Sr. Vanderli [REDACTED] descumpriu os incisos I, II e III da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, configurando a hipótese de reversão prevista no inciso II da Cláusula Nona, relativa à não edificação no prazo estabelecido, deliberando assim pela rescisão contratual exclusivamente em relação ao Sr. Vanderli, de modo que somente a fração do Lote nº 13A da Quadra 12, no Bairro Riacho da Mata, que lhe correspondia, deverá ser revertida ao patrimônio municipal.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PARECER FINAL E DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025****I. DO RELATÓRIO:**

Por meio da Portaria nº 382/2025, foi designada comissão com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário Sr. Vanderli [REDACTED], inscrito no CPF nº 29 [REDACTED] 44, relativamente ao Lote nº 13A da Quadra 12, Bairro Riacho da Mata, neste Município, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado em 31 de março de 2015.

O Sr. Vanderli foi devidamente citado por Carta Postal com Aviso de Recebimento em 24/10/2025 para apresentar defesa escrita e, se fosse o caso, requerer a produção de outras provas que julgasse necessárias à elucidação dos fatos, no prazo de até 15 (quinze) dias. Assim, deveria se manifestar até 14/11/2025; contudo, manteve-se inerte.

É o relatório, no necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em 17 de março de 2014 foi aprovada a Lei nº 627/2014 que, dentre outras providências, autorizou a concessão de direito real de uso dos imóveis correspondentes aos lotes 02, 09, 10 e 11 da Quadra 11, aos lotes 09 a 20 da Quadra 12 e aos lotes 09 a 13 da Quadra 13, todos localizados no Bairro Riacho da Mata, destinados de forma prioritária ao atendimento das seguintes famílias:

a) 11 famílias residentes em área de risco, especialmente na encosta situada entre o Córrego do Engenho Seco e o prolongamento da Rua “E”, no Bairro Imaculada Conceição, já cadastradas e amparadas pelo Programa Municipal Bolsa Aluguel;

b) 6 famílias residentes em área de risco localizada em Área de Preservação Permanente (APP), situada entre o Ribeirão Sarzedo e as áreas industriais do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães;

c) demais famílias moradoras de áreas de risco e cadastradas como demanda prioritária pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sarzedo.

Entre os beneficiários da referida lei encontrava-se o Sr. Vanderli [REDACTED], que recebeu por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o Município em 31 de março de 2015, o direito de uso do imóvel correspondente ao Lote 13A da Quadra 12 do Bairro Riacho da Mata, com área de 197,54 m², destinado à edificação de uma unidade residencial e à habitação própria.

A Cláusula Oitava do contrato estabelecia as seguintes obrigações do concessionário:

I - Assumir a posse do imóvel a partir da data de entrega da certidão de número e da autorização para fechamento das divisas, ficando responsável por ela;



II - Iniciar construção da residência no prazo máximo de sessenta dias a partir deste contrato, utilizando-se obrigatoriamente do PROJETO MODELO elaborado e cedido pelo município;

III - Ter concluído a edificação e já estar habitando o imóvel com sua família dentro do prazo de 09 meses a partir da assinatura deste contrato;

IV - Não fazer obra de natureza temporária ou de risco no imóvel: lona, madeira, ou materiais similares;

V - Não descaracterizar o uso do imóvel por meio de edificações ou utilização como curral, chiqueiro;

VI - preservar a superfície do imóvel para permeabilidade de águas pluviais, e, observar projeto arquitetônico ANEXO a este CONTRATO;

VII - Não ceder sob qualquer forma o imóvel e nem permitir que terceiros nele resida, sob qualquer desculpa;

VIII - Abandonar o imóvel, assim considerado a não presença física durante o prazo de sessenta dias contínuos, exceto quando autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e devidamente justificado;

IX - Observar os regramentos urbanísticos do município.

X - Abdicar a favor do município, no ato da assinatura deste contrato, dos direitos de posse sobre a área objeto de remoção das residências em situação de risco.

Portanto, conforme a Cláusula Oitava do contrato competia ao concessionário assumir a posse do imóvel a partir da entrega da certidão de número e da autorização para fechamento das divisas, iniciar a construção da residência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, concluir a edificação e passar a residir no imóvel com sua família no prazo de 9 (nove) meses a partir da referida assinatura, entre outras obrigações.

Assim, conforme o contrato, o concessionário deveria estar habitando o imóvel a partir de 31 de dezembro de 2015.

A Cláusula Nona, por sua vez, previa as hipóteses de reversão da cessão, em caso de descumprimento de norma legal ou das obrigações contratuais, sendo elas:

I – abandono do imóvel;

II - não edificação no imóvel nos prazos previstos;

III - cessão parcial ou integral do imóvel; por meio de venda ou dação em pagamento e outras formas de alienação;

IN - locação ou doação ou permuta são expressamente vedadas;



V - constatação que o concessionário é proprietário de outro imóvel em data anterior a esse contrato o que o impede de receber gratuitamente essa concessão;

VI - não observação das regras urbanísticas.

Cumpre salientar que, conforme Declaração de União Estável, à época da celebração do contrato o Sr. Vanderli mantinha união estável com a Sra. Marlene [REDACTED], vínculo posteriormente dissolvido. Em razão da dissolução, o imóvel foi dividido entre os ex-companheiros, conforme Ofício nº 136/2023, emitido em 19 de junho de 2023 pela Secretaria de Planejamento.

Em Termo de Vistoria datado de 24 de outubro de 2025, a Sra. Livya G. R. de Souza, Assistente de Arquitetura, matrícula nº 12.421, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico, relatou que compareceu ao imóvel em 23 de outubro de 2025, às 15h, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais. Constatou-se que o Lote 13A foi subdividido em razão da dissolução da união estável. A porção localizada na esquina da Rua 05 com a Rua Ipê, correspondente à área destinada ao Sr. Vanderli, encontrava-se limpa, porém sem qualquer edificação. A outra parte estava ocupada pela Sra. Marlene Silva Rosa Alves, que edificou sua residência no local.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Sr. Vanderli [REDACTED] descumpriu os incisos I, II e III da Cláusula Oitava do contrato, configurando a hipótese de reversão prevista no inciso II da Cláusula Nona, relativa à não edificação no prazo estabelecido.

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário e a divisão do imóvel decorrente da dissolução da união estável, esta comissão delibera pela rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso exclusivamente em relação ao Sr. Vanderli. Assim, apenas a fração do Lote nº 13A da Quadra 12, no Bairro Riacho da Mata, que lhe cabia, deverá reverter ao patrimônio municipal.

O contrato deverá permanecer vigente em relação à Sra. Marlene [REDACTED], uma vez que ela edificou regularmente em sua respectiva porção do imóvel.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2025.

Jarbas Vieira da Silva
Presidente da Comissão

Gabriela Chaves Simão
Membra da Comissão

Eduarda Inácio de Andrade
Membra da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 65/2025
Processo Administrativo Nº: 82/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com § 3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** nos veículos oficiais **Chevrolet Spin – Placa FUZ3C76** e **Renault Logan – Placa PYW-9316**, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, compreendendo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra mecânica especializada, conforme especificações deste Termo de Referência, utilização de insumos automotivos adequados, e compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos; execução de **mão de obra mecânica especializada**, observando procedimentos técnicos e orientações do fabricante; Realização de testes operacionais após os reparos, garantindo que os veículos retornem à operação com segurança e desempenho adequados.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

Justificativa: A execução de manutenção corretiva nos veículos Chevrolet Spin FUZ3C76 e Renault Logan PYW-9316 é essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos afetados, garantindo segurança e continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

A substituição dos componentes que apresentam desgaste avançado, defeitos ou falhas operacionais evita riscos de pane, reduz a possibilidade de acidentes e assegura desempenho adequado durante os deslocamentos oficiais.

Data da publicação: 17/12/2025

Horário de início: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 22/12/2025 (3 dias úteis).

Horário de encerramento: 17:00h.

Forma de recebimento das propostas: Via email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Informações e Esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br / (31)3577-8000 ou (31) 93300-2156 (Este número está disponível para atendimento via WhatsApp e ligações diretas).

As exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	22/12/2025 às 17:00h.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@camarasarzedo.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de **Serviços de Manutenção Corretiva** nos veículos oficiais **Renault Logan** e **Chevrolet Spin** pertencentes à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo o fornecimento de **mão de obra especializada, materiais, peças e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços**, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos veículos, de acordo com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

A descrição detalhada dos serviços, periodicidade e quantidade de peças encontra-se pormenorizada no Anexo deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção Corretiva nos veículos oficiais Renault Logan e Chevrolet Spin pertencentes à frota da Câmara Municipal de Sarzedo se faz necessária para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos automóveis utilizados em atividades administrativas e institucionais.

2.2 A ausência de manutenção Corretiva compromete diretamente a segurança, a eficiência operacional e a durabilidade dos veículos, podendo acarretar falhas mecânicas, aumento de custos com reparos corretivos e prejuízos ao deslocamento de servidores e parlamentares. Ressalta-se que a contratação está amparada em necessidade real, objetiva e justificada, visando atender, de forma eficiente e oportuna, às demandas institucionais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Os serviços de manutenção Corretiva contribuirão para:

2.3 Preservação e economia: Redução de custos com reparos emergenciais e prolongamento da vida útil dos veículos, mantendo-os em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

2.4 Segurança e confiabilidade: Garantia de condições adequadas de rodagem,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

prevenindo falhas durante deslocamentos oficiais e assegurando maior segurança para servidores e parlamentares.

2.5 Eficiência nos serviços públicos: Disponibilidade constante dos veículos para atender às demandas da Câmara Municipal, evitando atrasos e interrupções nas atividades institucionais.

2.6 As quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência foram definidas a partir de levantamentos realizados junto ao Setor de Compras e Setor Demandante da Câmara Municipal de Sarzedo, assegurando que a contratação seja adequada e suficiente para atender à real necessidade da instituição.

3.0 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO – SPIN FUZ3C76 E LOGAN PYW-9316	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<u>MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LOGAN PLACA: PYW-9316:</u> A MANUTENÇÃO CONTEMPLA OS SEGUINTE ITENS: 01 - UNI - BOMBA D'ÁGUA 01 - UNI -SILICONE ALTA TEMPERATURA 02 - UNI- ADITIVO PARA RADIADOR 05 - UNI - ÁGUA DESMINERALIZADA 01- UNI - CORREIA AUXILIAR 04 - UNI - VELA DE IGNIÇÃO 01 – UNI -CABO DE VELA 02 – KIT BATENTE COIFA E COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO 01- UNI -RETENTOR DO COMANDO 01- UNI -RETENTOR VIRABREQUIM 01- UNI - PASTILHAS DIANTEIRAS MÃO DE OBRA MECANICA	UN/SRV	1	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00
2	<u>MANUTENÇÃO DE VEÍCULO SPIN PLACA: FUZ3C76</u> A MANUTENÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR: 01 UNI -BOMBA D'ÁGUA 01 UNI -ENGRENAGEM VIRABREQUIM 02 UNI -ADITIVO PARA RADIADOR 05 UNI -ÁGUA DESMINERALIZADA 01 UNI -MOTOR DE PARTIDA 01 UNI -SILICONE DE ALTA TEMPERATURA 02 UNI -TOP KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO 04 UNI -VELA DE IGNIÇÃO 01 UNI - CABO DE VELA DE IGNIÇÃO 02 UNI - BIELETAS DIANTEIRAS 01 UNI - PASTILHAS DIANTEIRAS 01 UNI -CORREIA AUXILIAR MÃO DE OBRA MECANICA	UN/SRV	1	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
<u>VALOR TOTAL GLOBAL :</u>			R\$ 6.305,00		





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma **única**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (S.F.).

4.2. O serviço deverá ser realizado na **oficina da Contratada**, em local devidamente coberto, seguro, adequado tecnicamente à execução dos serviços, dotado de infraestrutura compatível, garantindo a proteção dos bens da Administração e a integridade dos equipamentos durante todo o período de execução.

4.3 O serviço deverá ser efetivado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F), emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo.

4.4 O serviço não realizado no prazo determinado pelo item “4.3” sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Na execução do serviço será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.

4.6 O recebimento definitivo do serviço se dará após:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias** corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

4.7.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.8 A execução do serviço ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à verificação da plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo de contratação.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.9 Constatada qualquer divergência, falha, vício, avaria ou desconformidade nos materiais e na prestação de serviço em relação às exigências previstas, o Contratante poderá, de imediato, proceder à recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a Contratada providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.

5.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;

II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratados, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;

III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no deste Termo de Referência.
- 7.2** Fornecer peças novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com os veículos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.
- 7.3** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO qualquer vínculo empregatício;
- 7.4** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto;
- 7.5** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 7.6** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.7** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.9 A contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto da presente contratação;

7.10 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados ao veículo, aos seus equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo, ainda, manter o veículo em local coberto, seguro, devidamente protegido contra intempéries, furtos, roubos ou quaisquer outros eventos que possam comprometer sua integridade física ou funcional, desde o recebimento até a entrega final a Contratante.

7.10.1 Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto.

7.10.2 Nesses casos, a contratada fica obrigada a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.12 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa;

7.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

7.14 De acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a garantia legal aplicável aos serviços de reparo e substituição de peças em veículos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega do veículo ou conclusão do serviço, em casos de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 8.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;
- 8.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto;
- 8.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o objeto dentro das normas do edital;
- 8.5 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos;
- 8.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, com base em três cotações, a proposta considerada mais vantajosa totalizou **R\$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais)**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado local e vantajosidade da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado com base no Menor Preço Global, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto descrito neste Termo de Referência.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – apresentarem preços superiores aos valores máximos unitários estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – não atenderem às especificações mínimas dos itens;
- III – apresentarem rasuras, omissões ou inconsistências que prejudiquem a análise.

10.3 A Câmara poderá solicitar diligências para esclarecimentos, vedada a apresentação de documento ou proposta nova que altere o conteúdo original apresentado.

10.4 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, vigentes;

11.2 No caso dos documentos mencionados no item 11.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

11.3 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

11.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compoem a Solicitação de Fornecimento;

11.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento;

11.6 Não haverá reajuste de preços, em razão do prazo de vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº.: 18 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa.

Dotação Orçamentária nº.: 13 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Poderá a Câmara revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.2 A anulação do procedimento da Dispensa Licitação, não gera direito de indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 Após a apresentação e análise das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por essa Casa Legislativa.

14.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas nos artigos 156 a 159, Lei 14.133/21.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2025.



Luciana Aparecida Rezende Braga de
Castro
Agente de Contratação



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Contratação de empresa especializada para execução de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** nos veículos oficiais **Chevrolet Spin – Placa FUZ3C76** e **Renault Logan – Placa PYW-9316**, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, compreendendo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra mecânica especializada.

ITEM	DESCRIÇÃO – SPIN FUZ3C76 E LOGAN PYW-9316	UN.	QTD.
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LOGAN PLACA: PYW-9316: A MANUTENÇÃO CONTEMPLA OS SEGUINTE ITENS: 01 - UNI - BOMBA D'ÁGUA 01 - UNI -SILICONE ALTA TEMPERATURA 02 - UNI- ADITIVO PARA RADIADOR 05 - UNI - ÁGUA DESMINERALIZADA 01- UNI - CORREIA AUXILIAR 04 - UNI - VELA DE IGNIÇÃO 01 – UNI -CABO DE VELA 02 – KIT BATENTE COIFA E COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO 01- UNI -RETENTOR DO COMANDO 01- UNI -RETENTOR VIRABREQUIM 01- UNI - PASTILHAS DIANTEIRAS MÃO DE OBRA MECANICA	UN/SRV	1
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO SPIN PLACA: FUZ3C76 A MANUTENÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR: 01 UNI -BOMBA D'ÁGUA 01 UNI -ENGRENAGEM VIRABREQUIM 02 UNI -ADITIVO PARA RADIADOR 05 UNI -ÁGUA DESMINERALIZADA 01 UNI -MOTOR DE PARTIDA 01 UNI -SILICONE DE ALTA TEMPERATURA 02 UNI -TOP KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO 04 UNI -VELA DE IGNIÇÃO 01 UNI - CABO DE VELA DE IGNIÇÃO 02 UNI - BIELETAS DIANTEIRAS 01 UNI - PASTILHAS DIANTEIRAS 01 UNI -CORREIA AUXILIAR MÃO DE OBRA MECANICA	UN/SRV	1

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** E A
EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE **MANUTENÇÃO CORRETIVA** NOS
VEÍCULOS OFICIAIS **CHEVROLET SPIN – PLACA**
FUZ3C76 E **RENAULT LOGAN – PLACA PYW-9316**,
PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SARZEDO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE
PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA MECÂNICA
ESPECIALIZADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representada por seu Presidente.

1.2 CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/ Av: _____, Bairro _____, CEP: _____, Belo Horizonte/MG, Telefone: _____ neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** nos veículos oficiais **Chevrolet Spin – Placa FUZ3C76** e **Renault Logan – Placa PYW-9316**, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, compreendendo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra mecânica especializada, conforme especificações deste contrato.

2.1.2 A manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças listadas na planilha descritiva constante do item 3 deste Termo de Referência;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2.1.3 Utilização de insumos automotivos adequados, e compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos;

2.1.4 Execução de **mão de obra mecânica especializada**, observando procedimentos técnicos e orientações do fabricante;

2.1.5 Realização de testes operacionais após os reparos, garantindo que os veículos retornem à operação com segurança e desempenho adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ _____

3.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: nº: 18.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa.

Dotação Orçamentária nº.: 13 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma **única**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (S.F.).

4.2. O serviço deverá ser realizado na **oficina da Contratada**, em local devidamente coberto, seguro, adequado tecnicamente à execução dos serviços, dotado de infraestrutura compatível, garantindo a proteção dos bens da Administração e a integridade dos equipamentos durante todo o período de execução.

4.3 O serviço deverá ser efetivado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F), emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo.

4.4 O serviço não realizado no prazo determinado pelo item “4.3” sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Na execução do serviço será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.6 O recebimento definitivo do serviço se dará após:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias** corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

4.7.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.8 A execução do serviço ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à verificação da plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Contrato, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo de contratação.

4.9 Constatada qualquer divergência, falha, vício, avaria ou desconformidade nos materiais e na prestação de serviço em relação às exigências previstas, o Contratante poderá, de imediato, proceder à recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a Contratada providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no deste Contrato.

5.2 Fornecer peças novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com os veículos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

5.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO qualquer vínculo empregatício;

5.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 5.5** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 5.6** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 5.7** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização;
- 5.9** A contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto da presente contratação;
- 5.10** A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados ao veículo, aos seus equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo, ainda, manter o veículo em local coberto, seguro, devidamente protegido contra intempéries, furtos, roubos ou quaisquer outros eventos que possam comprometer sua integridade física ou funcional, desde o recebimento até a entrega final a Contratante.
- 5.10.1** Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto.
- 5.10.2** Nesses casos, a contratada fica obrigada a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.12** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa;
- 5.13** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.14 De acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a garantia legal aplicável aos serviços de reparo e substituição de peças em veículos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega do veículo ou conclusão do serviço, em casos de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação

CLAUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das N.F. (Notas Fiscais)

6.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

6.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto;

6.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o objeto nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual

6.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias;

6.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida pela servidora Gislene da Silva Rafino, designada pela Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2025, com atribuições de acompanhar, atestar, registrar ocorrências e comunicar irregularidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.2 No caso dos documentos mencionados no item 8.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

8.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

8.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens, ou execução do serviço que compõem a S.F (Solicitação de Fornecimento);

8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

8.6 Não haverá reajuste de preços, em razão do prazo de vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, assegurada ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização e contraditório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A anulação ou revogação do contrato seguirá o art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 A contratada responderá por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

e securitários relativos ao pessoal designado;

11.3 A contratada responderá por danos materiais ou morais decorrentes de falha na execução contratual, inclusive sobre integridade de dados e equipamentos da Câmara.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sarzedo, _____ de _____ de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante legal do Contratado





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 66/2025
Processo Administrativo Nº: 83/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com § 3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços automotivos necessários à recuperação estrutural e estética do veículo oficial **Chevrolet Spin – Placa TEY3E57**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Serviços de lanternagem na parte traseira, com alinhamento estrutural, correção de amassados, deformações e demais imperfeições decorrentes de sinistro;

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

Justificativa: A execução dos serviços de lanternagem, pintura e substituição do vidro traseiro do veículo Chevrolet Spin Placa TEY3E57, é indispensável para restabelecer as condições de segurança, estabilidade estrutural e funcionalidade do veículo, que se encontra com danos relevantes na parte traseira.

A troca do vidro traseiro, bem como o reparo da estrutura deformada, garante a integridade física do veículo, evitando infiltrações, falhas elétricas no desembaçador, riscos durante o deslocamento e comprometimento da visibilidade do condutor.

A não realização tempestiva dos reparos poderá ocasionar agravamento dos danos,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

aumentando os custos futuros, impossibilidade de uso do veículo e prejuízo direto às atividades administrativas e institucionais da Câmara de Sarzedo.

A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio, assegurando que o veículo volte a operar em condições técnicas adequadas.

Data da publicação: 17/12/2025

Horário de início: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 22/12/2025 (3 dias úteis).

Horário de encerramento: 17:00h.

Forma de recebimento das propostas: Via email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Informações e Esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br / (31)3577-8000 ou (31) 93300-2156 (Este número está disponível para atendimento via WhatsApp e ligações diretas).

As exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	22/12/2025 às 17:00h.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@camarasarzedo.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços automotivos necessários à recuperação estrutural e estética do veículo oficial **Chevrolet Spin – Placa TEY3E57**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 Serviços de lanternagem na parte traseira, com alinhamento estrutural, correção de amassados, deformações e demais imperfeições decorrentes de sinistro;

1.1.2 Preparação da superfície com aplicação de massa, lixamento, fundo preparador e demais etapas necessárias para aderência e regularização do acabamento;

1.1.3 Repintura automotiva em conformidade com o padrão original de fábrica, incluindo aplicação de tinta, verniz e polimento final;

1.1.4 Substituição integral do vidro traseiro automotivo, dotado de desembaçador e conexões elétricas adequadas, assegurando vedação perfeita, fixação correta e pleno funcionamento do sistema.

1.2 A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº.: 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza comum e de valor inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com o fornecimento de todos os materiais, peças novas de primeira linha, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A execução dos serviços de lanternagem, pintura e substituição do vidro traseiro do veículo Chevrolet Spin Placa TEY3E57, é indispensável para restabelecer as condições de segurança, estabilidade estrutural e funcionalidade do veículo, que se encontra com danos relevantes na parte traseira.

2.2 A troca do vidro traseiro, bem como o reparo da estrutura deformada, garante a integridade física do veículo, evitando infiltrações, falhas elétricas no desembaçador,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

riscos durante o deslocamento e comprometimento da visibilidade do condutor.

2.3 A não realização tempestiva dos reparos poderá ocasionar agravamento dos danos, aumentando os custos futuros, impossibilidade de uso do veículo e prejuízo direto às atividades administrativas e institucionais da Câmara de Sarzedo.

2.4 A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio, assegurando que o veículo volte a operar em condições técnicas adequadas.

3.0 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO – SPIN TEY3E57	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	VIDRO TRASEIRO AUTOMOTIVO CHEVROLET SPIN 2026; PROPRIEDADES E DIMENSÕES EQUIVALENTES AO COMPONENTE ORIGINAL DO FABRICANTE; DOTADO DE DESEMBAÇADOR TRASEIRO E CONEXÕES ELÉTRICAS ADEQUADAS; ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO ITEM. SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO TRASEIRO DANIFICADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA INSTALAÇÃO; GARANTIA DE VEDAÇÃO, FIXAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO DESEMBAÇADOR	UN/SRV	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
2	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DANIFICADA NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, INCLUINDO CHAPARIA E ALINHAMENTO; PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM APLICAÇÃO DE MASSA E LIXAMENTO, CONFORME TÉCNICA RECOMENDADA; REPINTURA DAS ÁREAS ATINGIDAS, OBEDECENDO AO PADRÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, INCLUINDO: APLICAÇÃO DE FUNDO/CATALISADOR; PINTURA AUTOMOTIVA NA COR ORIGINAL DO VEÍCULO; ACABAMENTO COM VERNIZ E POLIMENTO FINAL; CORREÇÃO DE EVENTUAIS DEFORMAÇÕES, IMPERFEIÇÕES E RISCOS ORIUNDOS DO SINISTRO; UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE QUALIDADE, EQUIVALENTES AOS PADRÕES ORIGINAIS	UN/SRV	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL :			R\$	3.000,00	

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma **única**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (S.F.).

4.2. O serviço deverá ser realizado na **oficina da Contratada**, em local devidamente coberto, seguro, adequado tecnicamente à execução dos serviços, dotado de





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

infraestrutura compatível, garantindo a proteção dos bens da Administração e a integridade dos equipamentos durante todo o período de execução.

4.3 O serviço deverá ser efetivado dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F), emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo.

4.4 O serviço não realizado no prazo determinado pelo item "4.3" sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Na execução do serviço será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente

liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.6 O recebimento definitivo do serviço se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser reexecutado/corrigido no prazo de **05 (cinco) dias corridos** quando serão realizadas novamente as

verificações antes referidas;

4.7.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a proponente vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.7.2 A execução do serviço ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à verificação da plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo de contratação.

4.7.3 Constatada qualquer divergência, falha, vício, avaria ou desconformidade na prestação do serviço em relação às exigências previstas, o Contratante poderá, de imediato, proceder à recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a Contratada providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;
- II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratados, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;
- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

7.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO qualquer vínculo empregatício;

7.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto;

7.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

7.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

7.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização;

7.8 A contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Termo de Referência;

7.9 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados ao veículo, aos seus equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo, ainda, manter o veículo em local coberto, seguro, devidamente protegido contra intempéries, furtos, roubos ou quaisquer outros eventos que possam comprometer sua integridade física ou funcional, desde o recebimento até a entrega final ao Contratante.

7.9.1 Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto.

7.9.2 Nesses casos, a contratada fica obrigada a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.11 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa;

7.12 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

7.13 De acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a garantia legal aplicável aos serviços de reparo e substituição de peças em veículos é

de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega do veículo ou conclusão do serviço, em casos de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das N.F. (Notas Fiscais)

8.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

8.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto;

8.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o objeto dentro das normas do edital;

8.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, com base em três cotações, a proposta considerada mais vantajosa totalizou **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

9.2 O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local, considerando a natureza do serviço, a urgência da execução e os padrões técnicos exigidos, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A empresa a ser contratada foi selecionada por ter apresentado a **proposta de menor preço**, atendendo integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência e às condições mínimas de habilitação exigidas.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado com base no Menor Preço Global, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto descrito neste Termo de Referência.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços superiores aos valores máximos unitários estabelecidos neste Termo de Referência;

II – não atenderem às especificações mínimas dos itens;

III – apresentarem rasuras, omissões ou inconsistências que prejudiquem a análise.

10.3 A Câmara poderá solicitar diligências para esclarecimentos, vedada a apresentação de documento ou proposta nova que altere o conteúdo original apresentado.

10.4 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento das notas fiscais correspondente, emitidas sem rasura,





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

em letra legível

em nome da Câmara Municipal constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

11.2 No caso dos documentos mencionados no item 10.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

11.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

11.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens, ou execução do serviço que compõem a S.F (Solicitação de Fornecimento);

11.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

11.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

11.7 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº.: 18 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Pessoa.

Dotação Orçamentária nº.: 13 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Poderá a Câmara revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.2 A anulação do procedimento da Dispensa Licitação, não gera direito de indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 Após a apresentação e análise das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por essa Casa Legislativa.

14.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas nos artigos 156 a 159, Lei 14.133/21.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2025.



Luciana Aparecida Rezende Braga de
Castro
Agente de Contratação





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços automotivos necessários à recuperação estrutural e estética do veículo oficial **Chevrolet Spin – Placa TEY3E57**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo.

ITEM	DESCRIÇÃO – SPIN TEY3E57	UN.	QTD.
1	VIDRO TRASEIRO AUTOMOTIVO CHEVROLET SPIN 2026; PROPRIEDADES E DIMENSÕES EQUIVALENTES AO COMPONENTE ORIGINAL DO FABRICANTE; DOTADO DE DESEMBAÇADOR TRASEIRO E CONEXÕES ELÉTRICAS ADEQUADAS; ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO ITEM. SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO TRASEIRO DANIFICADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA INSTALAÇÃO; GARANTIA DE VEDAÇÃO, FIXAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO DESEMBAÇADOR.	UN/SRV	1
2	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DANIFICADA NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, INCLUINDO CHAPARIA E ALINHAMENTO; PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM APLICAÇÃO DE MASSA E LIXAMENTO, CONFORME TÉCNICA RECOMENDADA; REPINTURA DAS ÁREAS ATINGIDAS, OBEDECENDO AO PADRÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, INCLUINDO: APLICAÇÃO DE FUNDO/CATALISADOR; PINTURA AUTOMOTIVA NA COR ORIGINAL DO VEÍCULO; ACABAMENTO COM VERNIZ E POLIMENTO FINAL; CORREÇÃO DE EVENTUAIS DEFORMAÇÕES, IMPERFEIÇÕES E RISCOS ORIUNDOS DO SINISTRO; UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE QUALIDADE, EQUIVALENTES AOS PADRÕES ORIGINAIS.	UN/SRV	1

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** E A
EMPRESA _____, EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E ESTÉTICA DO
VEÍCULO OFICIAL **CHEVROLET SPIN – PLACA
TEY3E57**, PERTENCENTE À FROTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARZEDO

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representada por seu Presidente.

1.2 CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/ Av: _____, Bairro _____, CEP: _____, Belo Horizonte/MG, Telefone: _____ neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços automotivos necessários à recuperação estrutural e estética do veículo oficial **Chevrolet Spin – Placa Tey3E57**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.1.2 Serviços de lanternagem na parte traseira, com alinhamento estrutural, correção de amassados, deformações e demais imperfeições decorrentes de sinistro;

2.1.3 Preparação da superfície com aplicação de massa, lixamento, fundo preparador e demais etapas necessárias para aderência e regularização do acabamento;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 2.1.4** Repintura automotiva em conformidade com o padrão original de fábrica, incluindo aplicação de tinta, verniz e polimento final;
- 2.1.5** Substituição integral do vidro traseiro automotivo, dotado de desembaçador e conexões elétricas adequadas, assegurando vedação perfeita, fixação correta e pleno funcionamento do sistema.
- 2.1.6** Realização de testes operacionais após os reparos, garantindo que os veículos retornem à operação com segurança e desempenho adequados.
- 2.1.7** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com o fornecimento de todos os materiais, peças novas de primeira linha, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O presente contrato tem o valor global de R\$ _____
- 3.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:
- Dotação Orçamentária: nº: 18.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa.**
- Dotação Orçamentária nº.: 13 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO

- 4.1** Os serviços deverão ser realizados de forma **única**, de acordo com a emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.).
- 4.1.1** A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da oficina da empresa Contratada.
- 4.2** O serviço deverá ser efetivado dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F), emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo.
- 4.3** O serviço não realizado no prazo determinado pelo item “4.2” sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.4 Na execução do serviço será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente

liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.5 O recebimento definitivo do serviço se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.6 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias corridos** quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

4.6.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.6.2 A execução do serviço ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à verificação da plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo de contratação.

4.6.3 Constatada qualquer divergência, falha, vício, avaria ou desconformidade na prestação do serviço em relação às exigências previstas, o Contratante poderá, de imediato, proceder à recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a Contratada providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

5.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO qualquer vínculo empregatício;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 5.3** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto;
- 5.4** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 5.5** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 5.6** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.7** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização;
- 5.8** A contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Termo de Referência;
- 5.9** A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados ao veículo, aos seus equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo, ainda, manter o veículo em local coberto, seguro, devidamente protegido contra intempéries, furtos, roubos ou quaisquer outros eventos que possam comprometer sua integridade física ou funcional, desde o recebimento até a entrega final ao Contratante.
- 5.9.1** Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto.
- 5.9.2** Nesses casos, a contratada fica obrigada a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.11** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.12 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.13 De acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a garantia legal aplicável aos serviços de reparo e substituição de peças em veículos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega do veículo ou conclusão do serviço, em casos de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

CLAUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das N.F. (Notas Fiscais)

6.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

6.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto;

6.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o objeto dentro das normas do edital;

6.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias;

6.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida pela servidora Gislene da Silva Rafino, designada pela Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2025, com atribuições de acompanhar, atestar, registrar ocorrências e comunicar irregularidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento das notas fiscais correspondente, emitida sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

8.2 No caso dos documentos mencionados no item 10.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

8.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

8.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens, ou execução do serviço que compõem a S.F (Solicitação de Fornecimento);

8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

8.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

8.7 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, assegurada ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização e contraditório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A anulação ou revogação do contrato seguirá o art. 71 da Lei nº 14.133/2021;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.2 A contratada responderá por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relativos ao pessoal designado;

11.3 A contratada responderá por danos materiais ou morais decorrentes de falha na execução contratual, inclusive sobre integridade de dados e equipamentos da Câmara.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sarzedo, _____ de _____ de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante legal do Contratado

